



DECRETO NÚMERO 7318 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Ubatuba, no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de Ubatuba.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que foi decretado Estado de Calamidade Pública em nível nacional em função da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que foi decretado Situação de Emergência no Município de Ubatuba, para o enfrentamento da pandemia, nos termos do Decreto Municipal nº 7.310, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal 7.312, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979/2020 que versa a respeito das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 na definição de serviços públicos e atividades essenciais, bem como o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo diante das despesas a serem realizadas frente a estes institutos jurídicos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais, determinando “quarentena” em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de Coronavírus COVID-19 no Município de Ubatuba e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a proclamar a saúde como direito social, atribuído a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições presentes no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;



Dec. 7318/2020
Fls.: 2/4

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Portaria do Ministério da Saúde, nº 356, de 11 de março de 2020, a aduzir que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19 previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos em âmbito local;

CONSIDERANDO a população flutuante que frequenta o município de Ubatuba, observando a vocação turística da municipalidade e o agravante do fluxo de turistas que aqui aportam, não podemos nos olvidar ante a crítica situação que se ocasionará e podemos considerar o número do pior quadro.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, Nacional, Estadual e Municipal, decorrente do enfrentamento e prevenção de contágio pelo Coronavírus COVID-19, a fim de evitar a disseminação da doença e enfrentar o possível contágio no Município de Ubatuba;

DECRETA:

Art. 1º Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de entidades autárquicas deverão adotar as seguintes providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando ações de prevenção e combate ao Coronavírus COVID-19:

§ 1º Os servidores das Secretarias Municipais de Saúde e Segurança Pública deverão permanecer na realização de serviços atinentes às suas obrigações;

§ 2º Os servidores lotados em outros setores da Administração Pública poderão ser requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuarem nas ações de prevenção e combate ao Coronavírus COVID-19.

Art. 2º Em caso de necessidade, fica autorizada a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal 13.979/2020.

Art. 3º Os casos suspeitos do Coronavírus COVID-19 terão atendimento prioritário nas unidades de saúde municipais.

Parágrafo único. Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico ou em procedimento de investigação para confirmação da infecção por Coronavírus COVID-19.

Art. 4º Os estabelecimentos particulares de saúde poderão ter suas unidades, equipamentos e equipes requisitadas para efeitos de cumprimento deste Decreto.



Dec. 7318/2020
Fls.: 3/4.

Art. 5º Os servidores e terceirizados que estiveram em locais considerados como de risco ou onde tiver havido infecção por Coronavírus COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados, e não apresentem sintomas poderão, à critério da Secretaria Municipal de Saúde, ser afastados.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese presente no caput deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância à:

I- respectiva chefia imediata, no caso de servidores, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, para providências;

II - ao gestor do contrato, no caso de empresas e empregados terceirizados, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e terceirizados dar-se-á sob o regime de “home office.”

§ 3º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico ou em procedimento de investigação para confirmação da infecção por Coronavírus COVID-19.

Art. 6º Fica mantida a medida de quarentena no Município de Ubatuba, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. A medida a que alude o caput deste artigo, bem como as restrições, proibições, recomendações e determinações constantes dos Decretos Municipais nº 7.310, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal 7.312, de 23 de março de 2020 e das demais legislações Federal, Estadual e Municipal decorrentes da pandemia do Coronavírus COVID-19 vigorarão até o dia 22 de abril de 2020, seguindo orientação e determinação do Governo do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º O Comitê de Gerenciamento de Crise, instituído pelo art. 1º do Decreto Municipal 7.307, de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de que trata o presente Decreto, bem como aqueles referidos no parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado pelo Decreto Municipal 7316, de 27 de março de 2020, além de observarem as recomendações e respeitar o previsto em seu artigo 8º, deverão adotar as seguintes medidas sanitárias, conforme suas particularidades físicas, em relação ao seu porte e tipo de atividade:

I – providenciar e orientar os funcionários e colaboradores a utilizarem máscaras de proteção durante as atividades exercidas;

II – os serviços de pagamento, de crédito, de saque e aporte, prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, deverão observar e implantar as medidas previstas no caput e inciso I, e adotar o controle das filas de espera para acesso e fluxo de clientes, para que se evite aglomerações e mantenha-se o distanciamento entre pessoas de no mínimo 2,00 (dois) metros, especialmente, nas áreas externas.



Dec. 7318/2020
Fls.: 4/4.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município, mantendo-se o disposto nos Decretos Municipais nº 7.310/2020, 7.312/2020 e 7316/2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 02 de abril de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.
GP/CGMS.